

# RT INFORMA



## MP 944/2020 – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Publicada no dia 3 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 944, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, é destinada à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados. A MP atende empresas que tenham tido receita bruta anual de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões de reais no ano de 2019.

Confira a seguir seus principais pontos.

### Objetivo

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos tem como objetivo financiar o pagamento da folha salarial de empregados durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19. Este programa é destinado a empresários, sociedades empresárias e às sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, receita calculada com base no exercício de 2019.

De acordo com o Ato Conjuntivo nº1 de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as Medidas Provisórias têm até 16 dias para serem votadas durante o período da pandemia.

Veja mais no [Conexão Trabalho](#).

## Financiamento

Conforme disposto nos art. 1º e 2º dessa MPv, a empresa que tenha a folha de pagamento processada por instituição financeira participante poderá obter o financiamento (linhas de crédito) das seguintes formas:

- Exclusiva para o processamento da folha e pagamento dos salários;
- Abrangendo a totalidade da folha de salários, pelo período de **dois meses**;
- Limitada ao valor de até **2 vezes o salário-mínimo** (igual a R\$ 2.090,00) **por empregado**.

Quanto às características do financiamento (linhas de crédito), as linhas de créditos podem ser formalizadas pela instituição financeira até dia 30/06/2020; possuem taxa de juros de 3,75% ao ano; têm até 36 meses para o pagamento e, também, carência de seis meses para o início do pagamento, tendo durante este período, capitalização de juros.

As linhas de crédito do Programa serão custeadas: (i) 85% com recursos da União – tendo como agente financeiro o BNDES, e (ii) 15% com recursos das instituições financeiras.

## Responsabilidades das empresas

As empresas deverão, contratualmente, se obrigar a fornecer informações verídicas, **não** utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados e não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

O descumprimento dessas obrigações implica o vencimento antecipado da dívida.

### Restrição a demissões

No período entre a concessão da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento de sua última parcela, a empresa **não pode dispensar empregados sem justa causa**, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

## Outras disposições

### Políticas de crédito e consultas a sistemas de proteção ao crédito

As instituições financeiras observarão suas políticas próprias de crédito, e deverão considerar restrições em sistemas e proteção ao crédito e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, nos seis meses anteriores à contratação, conforme disposto no art. 6º da MPv.

### Dispensa de algumas certidões públicas de adimplência

As instituições financeiras ficam dispensadas de consultar o Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (art. 6º da Lei nº 10.522/2022), e de exigir das empresas contratantes, entre outros:

- Certificado de regularidade com o FGTS (art. 27, "b" e "c" da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 9.012/95);
- Certidão negativa de débito (art. 47, I, "a" da Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei nº 8.870);
- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios (art. 20 da Lei nº 9.393/96).

Existência de débito com o sistema da seguridade social – impedimento de contratação

A empresa em débito com sistema da seguridade social, na forma da lei, não pode receber benefícios creditícios como os do Programa Emergencial (art. 6º, § 3º da MP combinado com o art. 195, §3º da Constituição).

Esta MPv já está em vigor.

### Prorrogação do prazo de recolhimento de contribuições previdenciárias, PIS/PASEP e COFINS (Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia – DOU 03/04/2020)

Publicada também no dia 03/04/2020, e já em vigor, a Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia prorroga o prazo de recolhimento dos seguintes tributos federais:

**Contribuições Previdenciárias.** As contribuições previstas no art. 22, I da Lei 8.212/91, das competências de março e abril/2020, deverão ser pagas na data de vencimento das contribuições de competências de julho e setembro de 2020, respectivamente. Entre tais contribuições estão:

- contribuição sobre a folha de pagamento (20%);
- contribuição para aposentadoria especial (1%, 2% e 3% sobre a remuneração dos empregados em atividades de risco leve, médio ou grave, respectivamente);
- contribuição sobre a remuneração do contribuinte individual que lhe preste serviços (20%).

**Contribuições PIS/PASEP e COFINS.** Ficam postergados os prazos de vencimento das contribuições PIS/PASEP e COFINS das competências de março e abril/2020 para a os prazos de vencimento das contribuições das competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |  
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação  
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961, [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) |  
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993  
[sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto  
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a  
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados  
disponíveis até abril de 2020.



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA